


Regimento

Assembleia de
Freguesia
do Guardão



Nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei n.º 75 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nomeadamente no preceituado na alínea a) do nº 1 do artº 10º, é aprovado o seguinte Regimento da Assembleia de Freguesia do Guardão como base indispensável ao seu normal funcionamento:

Capítulo I

DA SUA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo nº 1

(Natureza, duração e âmbito do Mandato)

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo que representa os cidadãos residentes na área da Freguesia do Guardão.
2. A Duração do mandato dos seus titulares é de quatro anos.
3. A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição, das Leis e Regulamentos atualmente em vigor.

Artigo nº 2

(Constituição e Composição)

A Assembleia de Freguesia do Guardão é constituída por 9 (nove) membros eleitos, escolhidos nas eleições autárquicas de 26 de Setembro de 2021 e obtidos em função dos resultados eleitorais:

- Cinco membros eleitos na lista MISC – Movimento Independente pela Serra do Caramulo;
- Quatro membros eleitos na lista do PSD.

Artigo nº 3

(Instalação)

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à instalação da nova Assembleia num prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, o que foi feito em 18 de Outubro de 2021.
- 2- No ato da instalação, o Presidente da Assembleia de Freguesia cessante verifica a legitimidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redigisse a

Ata Avulsa da ocorrência, que foi assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, pelos eleitos e por quem a redigiu.

Artigo nº 4

(Preenchimento de vagas)

- 1- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia de Freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído pelo novo titular do cargo com direito de representação.
- 2- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente seguinte, na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir na lista do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 3- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Capítulo II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo nº 5

(Deveres dos membros da Assembleia)

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres e princípios:

- 1- Em matéria de legalidade e direito dos cidadãos:
 - a) - Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou por órgãos a que pertencem;
 - b) - Cumprir e fazer cumprir as normas Constitucionais e legais, relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos;
 - c) - Atuar com justiça e imparcialidade;
- 2- Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a)) Salvar e defender os interesses públicos do estado e da respetiva Autarquia;
 - b)) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c)) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;

d) Não participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até 2 º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3- Em matéria de funcionamento da Assembleia de Freguesia:


- a) Comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia de Freguesia;
- b) Participar nas votações;
- c) Desempenhar os cargos da Mesa e das Comissões para que sejam eleitos ou designados e as funções que, por força da Lei ou designação, sejam chamados a exercer;
- d) Respeitar, dentro e fora das reuniões, a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento;
- f) Contribuir, com a sua ação empenhada e diligente, para a eficácia do exercício das competências da Assembleia de Freguesia dentro do uso correto do poder deliberativo e fiscalizador que lhe está cometido.

Artigo nº 6

(Direitos dos Membros Da Assembleia de Freguesia)

1- Por força das funções que exercem, são asseguradas aos membros da Assembleia de Freguesia, os seguintes direitos:

- a) - Tomar lugar na sala do Plenário;
- b) - Usar da palavra nos termos do Regimento;
- c) - Apresentar proposta de alteração ao Regimento;
- d) - Fazer perguntas e requerer esclarecimentos à Mesa e, por intermédio desta, aos seus colegas da Assembleia, à Junta de Freguesia e outras entidades públicas, com vista a uma mais esclarecida e eficiente participação nas votações, dentro da matéria e área de competência da Assembleia de Freguesia;
- e) - Apresentarem ao plenário moções de censura ou confiança à Junta de Freguesia ou à mesa da Assembleia de Freguesia, bem como fazer reclamações, protestos e contra protestos;
- f) - Propor, com a fundamentação que tiver por conveniente, a rejeição das opções do Plano e a proposta do Orçamento da Junta de Freguesia;

- 
- g) - Apresentar projetos ou propostas e outros mecanismos de intervenção consagrados na prática parlamentar;
 - h) - Exarar declarações de voto.
- 2- Os membros da Assembleia têm direito à gratificação aludida no nº 2 do artigo 8º, nº 2 da Lei 11/96, de 18 de Abril.
- 3- Pela qualidade de eleitos locais, membros da Assembleia de Freguesia têm direito ao apoio nos processos jurídico – judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções, e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Artigo nº 7


(Continuidade do Mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo nº 8

(Perda do Mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros eleitos dos órgãos autárquicos que:
- a)- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b)- Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - c)- Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d)- Que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - e)- Que se verifique em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior dos factos referidos na alínea anterior.
- 2- As decisões de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
- 3- As ações de perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela entidade derivada da procedência da ação.

- 
- 4- O Ministério Público tem o dever de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
 - 5- Será considerada falta injustificada o abandono das sessões em qualquer altura salvo casos de comprovada emergência a apreciar pela Assembleia de Freguesia.

Artigo nº 9

(Renúncia de Mandato)

- 1- Os membros diretamente eleitos ou por inerência da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
- 2- A renúncia deverá ser comunicada por escrito, ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3- O renunciante é substituído nos termos do artigo 4 deste Regimento.
- 4- A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia nos termos do artigo 4 e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

Artigo nº 10

(Suspensão do Mandato)

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata seguinte à sua apresentação.
- 3- Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a)- Doença comprovada;
 - b)- Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo.
- 5- Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia de Freguesia, diretamente eleitos serão substituídos nos termos do nº 2 do artigo 4 deste Regimento.
- 6- A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizará.

9

Capítulo III
(Da Mesa da Assembleia de Freguesia)

Secção I
(Sua Constituição)

Artigo nº 11
(Mesa)

- 1- A Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, foi eleita por escrutínio secreto pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2- A Mesa foi eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, o número necessário de membros para integrar a Mesa. Até à eleição da Mesa a Assembleia de Freguesia funcionará de acordo com o artigo 3 deste Regimento.

Artigo nº 12

(Destituição dos Membros da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia de Freguesia ou qualquer dos seus membros podem ser substituídos por deliberação do Plenário, através da aprovação de uma moção nesse sentido, fundamentada em qualquer dos seguintes motivos:
 - a) Incúria ou incapacidade revelada pelo Presidente para manter a disciplina e a ordem dos trabalhos;
 - b) Falta de compreensão das obrigações gerais do cargo com prejuízo da boa marcha dos respetivos trabalhos, por parte de qualquer dos membros da Mesa;
 - c) Ocorrência de qualquer facto que a assembleia considere grave;
 - d) Falta em conjunto dos 3 (três) elementos da mesa a 2 (duas) sessões da Assembleia de Freguesia.

Artigo nº 13

(Censura e destituição da Mesa)

Às moções de censura e destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros, são aplicáveis os preceitos da Lei e a respetiva deliberação só é válida se tomada em escrutínio secreto pela maioria dos membros em exercício das suas funções.

Secção II
(Competências)

Artigo nº 14

(Competência da Mesa)


- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Assegurar o bom andamento dos trabalhos das reuniões e a execução do respetivo expediente;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia e à contagem e registo dos escrutínios e votações;
 - i) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia de Freguesia, ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.
- 2- As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 1- Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo nº 15

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a)- Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b)- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- 
- c)- Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d)- Abrir e dirigir os Trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e)- Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f)- Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g)- Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h)- Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i)- Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) - Exercer as demais competências legais.

Artigo nº 16

(Competências do presidente e dos secretários)

1 — Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo IV
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Secção I
Competências

Artigo nº 17
(Competências da Assembleia)

Competências de apreciação e fiscalização;

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:


a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- 
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações,

quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.



2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem

os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Competências de funcionamento;

1 — Compete à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo nº 18

(PARECERES)


- 1- A Assembleia de Freguesia poderá solicitar pareceres a especialistas e instituições próprias, públicas ou privadas, exteriores à Autarquia, sobre assuntos importantes para a Freguesia, e sempre que delibere nesse sentido.
- 2- Os encargos que possam resultar da obtenção de pareceres serão suportados por conta de dotação própria, inscrita no Orçamento da Freguesia.

Secção II

Funcionamento

Artigo nº 19

(Funcionamento da Assembleia de Freguesia)

- 
- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Casa do Povo do Guardão, Rua de São Sebastião e o endereço postal sito na Avenida Dr. Jerónimo Lacerda, n.º 877 - Edifício CTT, 3475-046 CARAMULO, Freguesia do Guardão, onde as suas sessões realizar-se-ão por norma.
 - 2- Qualquer novo local de reunião será anunciado pelo Presidente, através de Convocatória e por Editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo nº 20
(Divulgação)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, pessoalmente ou por meio de correio eletrónico. Os membros que pretendam receber os documentos impressos, deverão informar o Presidente da Mesa.
2. Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 - Os editais deverão ser afixados nos locais de estilo os editais com a convocatória.

Artigo nº 21
(Requisitos das Sessões)

- 1- As Sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. O tempo de espera não poderá exceder os dez minutos.
- 2- Nas Sessões ou Reuniões não efetuadas por inexistência de *quorum* haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de atas.
- 3- Se durante a sessão ou reunião deixar de haver *quorum*, o Presidente declará-la-á encerrada, marcando desde logo outra, complementar daquela com antecedência indispensável ao cumprimento das formalidades estabelecidas e prazo mínimo a respeitar.
- 4- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo nº 22

(Natureza das Sessões)

- 1- As Sessões da Assembleia de Freguesia podem ser Ordinárias e Extraordinárias.
- 2- Nas Sessões Ordinárias podem ser tomadas deliberações sobre todos os assuntos abrangidos pelas atribuições e competências da Assembleia de Freguesia.

Nas Sessões Extraordinárias da Assembleia só podem ser tomadas deliberações sobre os assuntos agendados na convocatória feita para o efeito.

Artigo nº 23

(Sessões Ordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 (quatro) sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2- A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do Plano e da proposta do Orçamento para o ano seguinte.

Artigo nº 24

(Sessões Extraordinárias)

- 1- O Presidente da Mesa convocará extraordinariamente a Assembleia por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou ainda a requerimento:
 - a) - Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) - De um terço dos seus membros;
 - c) - De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
- 2- O Presidente da Assembleia de Freguesia efetuará a convocação no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da receção do requerimento, devendo a sessão extraordinária ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

- 3- Quando o Presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo as respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo nº 25

(Período de Antes da Ordem do Dia)

Na primeira reunião de cada sessão haverá um período inicial, designado de Período de Antes da Ordem do Dia com a duração máxima de 45 minutos, destinado designadamente:

- a) À leitura pela mesa de expediente geral;
- b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela mesa ou por algum membro da Assembleia;
- c) À exposição oral pelos membros da Assembleia de assuntos de interesse local relevantes que não tenham propriamente por objeto imediato o exercício das competências da Assembleia;

No período destinado à exposição oral a que se refere a alínea c), cada partido não poderá exceder o seguinte tempo:


- MISC – Movimento Independente Pela Serra do Caramulo - 25 minutos
- PSD - 20 minutos

Artigo nº 26

(Período da Ordem do Dia)

1- A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:


- a)- Participarem nos debates;
- b)- Defenderem-se de acusações que, por motivos das suas funções, lhe tenham sido dirigidas;
- c)- Fazerem perguntas através da Mesa aos órgãos da administração local, regional e central;
- d)- Invocarem qualquer infração às normas do Regimento ou interrogar a Mesa;
- e)- Fazerem requerimentos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião;

- 
- f)- Pedirem e darem explicações no caso de ocorrerem incidentes que justifiquem a defesa do nome e dignidade de qualquer membro;
- g)- Formular declaração de voto se a respetiva votação não for por escrutínio secreto.
- 2- Para que a intervenção fique a constar da ata é necessário e imperioso que previamente o declare e apresente por escrito.
- 3- O uso da palavra para os efeitos enunciados na alínea c) do artigo anterior não poderá exceder 5 minutos.
- 4- Para intervir nos debates sobre a matéria da "Ordem do Dia" quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia poderá usar da palavra 2 vezes, sobre mesmo assunto (total de 6 minutos).
- 5- É facultada a possibilidade a cada partido representado na Assembleia usar da palavra, no período da "Ordem do Dia", por duas vezes sobre o mesmo assunto. Dispondo do tempo total:
- MISC – Movimento Independente pela serra do Caramulo - 22 minutos
 - PSD – 18 minutos
- 6- Os requerimentos admitidos nos termos da alínea e) do n.º 1 serão imediatamente votados sem discussão.
- 7- Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.
- 8- O uso da palavra para apresentação de proposta limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder 5 minutos, salvo quanto à Junta, para apresentação das opções do Plano e da proposta do orçamento ou do relatório e documentos de prestação de contas, que não poderá no entanto, exceder 30 minutos.

Artigo nº 27

(Organização da Ordem de Trabalhos)

- 1- Na organização e fixação da "Ordem do Dia" deverá em regra o Presidente definir as respetivas prioridades segundo a ordem seguida na enumeração das matérias de competências feitas no artigo 15 do presente Regimento.
- 2- Nas Assembleias Extraordinárias não é permitida a introdução de mais pontos na Ordem de Trabalhos.
- 3- É facultado ao Plenário alterar a Ordem de Trabalhos, mediante proposta aprovada nesse sentido.
- 4- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

- 
- 5- Antes de encerrada a sessão – reunião, a “Ordem do Dia” poderá admitir adicionalmente, com vista à exata observância do número 3 deste artigo a discussão e votação de quaisquer assuntos que não tenham sido inicialmente inscritos.
 - 6- O Presidente da Assembleia poderá dar prioridade aos respetivos assuntos a tratar entre as matérias inscritas na “Ordem do Dia”, desde que a solicitação de prioridade e respetiva justificação seja dirigida ao Presidente da Assembleia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - 7- Cada partido representado na Assembleia de Freguesia pode requerer à Mesa, com uma antecedência mínima de 15 dias, o agendamento de um assunto de interesse local, regional ou nacional, uma vez por ano, não podendo a Mesa rejeitá-lo.
 - 8- Os membros da Assembleia de Freguesia podem indicar assuntos para incluir na “Ordem do Dia ” desde que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) cinco dias úteis no caso de reuniões ordinárias;
 - b) oito dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

Artigo nº 28


(Requisitos das Votações)

- 1- Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2- A votação faz-se nominalmente salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 3- Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro poderá deixar de votar sobre o assunto tratado em reunião a que assista, salvo estando por Lei inibido de o fazer.
- 4- Os membros que violem o disposto no número anterior serão considerados como tendo faltado às respetivas reuniões sem motivo justificado.
- 5- Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Artigo nº 29

(Requisitos das Deliberações)

- 1- Não podem ser tomadas deliberações durante o período de Antes da Ordem do Dia, com exceção do descrito na alínea b) do artigo 25 do Regimento.

- 
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
 - 3- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo nº 30

(Apresentação de Documentos à Assembleia de Freguesia)

Os documentos ou deliberações de Junta de Freguesia que, para se tornarem executórios, careçam de aprovação ou autorização da Assembleia de Freguesia, devem ser apresentados ao Presidente, em duplicado, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que venham a ser apreciados, de forma a que os elementos da Assembleia, desde logo possam dispor de um exemplar para o necessário conhecimento prévio.


Artigo nº 31

(Ordem de Votação)

- 1- Os textos das propostas e regulamentos, sujeitos a aprovação ou autorização da Assembleia, serão objeto de votação e discussão na generalidade, versando esta a concessão da aprovação ou autorização. A sua votação e discussão na especialidade só passarão a ter lugar se, até ao termo da discussão, tiverem sido apresentadas as propostas de alteração.
- 2- A ordem de votação na especialidade, será a seguinte:
 - a) Propostas de Eliminação;
 - b) Propostas de Substituição;
 - c) Propostas de Emenda ou Adenda;
 - d) Texto discutido, com alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado;

Artigo nº 32

(Posturas e Regulamentos)

- 
- 1- A redação final das posturas e regulamentos a que haja lugar incumbe à Comissão competente, em prazo que o Presidente ou Assembleia lhe fixará ou, na falta deste, dentro de oito dias, findos os quais a entrega dos respetivos documentos em ordem deve ser feita ao Presidente, que lhe dará o destino próprio.

Artigo nº 33

(Plano de Atividades e Orçamento)

- 1- Até ao encerramento do debate sobre as opções do plano e a proposta do Orçamento, poderão os mesmos ser objeto de moções de rejeição ou censura à Junta de Freguesia.
- 2- Encerrado o debate, proceder-se-á à votação podendo, antes desta se iniciar, serem retiradas as moções.
- 3- É passível de moção de censura a atividade da Junta de Freguesia ou qualquer dos seus membros, mediante a sua apresentação por escrito, convenientemente fundamentada, e cuja votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
- 4- Aprovadas que sejam as moções de censura previstas no presente artigo, o Presidente da Assembleia de Freguesia dar-lhe-á publicidade patenteando o respetivo texto ao público, sem prejuízo da comunicação a que haja lugar por força do imperativo legal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo nº 34

(Publicidade das Sessões)

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de Cem (100) a

quinhentos (500) Euros, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob a participação do Presidente do respetivo órgão.

- 3- Encerrados os trabalhos, a Mesa fixará um período de intervenção aberto ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar e que, normalmente, não poderá ultrapassar 30 minutos na globalidade, ficando sujeito a uma prévia inscrição.
- 4- Nenhum cidadão inscrito poderá intervir mais de uma vez.

Artigo nº 35

(Alteração do Regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia de Freguesia presentes.

Artigo nº 36

(Vigência do Regimento)

Enquanto não for discutido e aprovado o Regimento e o mesmo não entrar em vigor, a Assembleia de Freguesia do Guardão continuará a reger-se pelo anteriormente aprovado.

Artigo nº 37

(Entrada em vigor)

Este Regimento de funcionamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Guardão, 27 de Dezembro de 2021

A Mesa da Assembleia de Freguesia

